



## ESTATUTO

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO - FUNDAÇÃO - SEDE - FORO - JURISDIÇÃO - ORGANIZAÇÃO E FINS

**Artigo 1º** - Associação dos Oficiais de Justiça do Estado do Paraná - ASSOJEPAR, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ sob nº 76.040.195/0001-65, fundada em 06 de julho de 1971, com sede e foro no Município e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, situada à Rua Ary Barroso, 66 - Boa Vista, CEP.: 82.540-000, é uma entidade Civil, que tem duração ilimitada, com número ilimitado de filiados e sem fins lucrativos e/ou econômicos, nem distribuição de bens ou lucros a seus filiados ou terceiros, com patrimônio distinto dos seus associados, e constituída para fins de defesa, representação e recreação da categoria profissional dos Oficiais de Justiça e Técnicos Judiciários que exercem a função, doravante denominados Oficiais de Justiça, na base territorial do Estado do Paraná, regendo-se pelas disposições deste estatuto e pela legislação vigente.

§ 1º - ASSOJEPAR tem personalidade jurídica distinta da de seus filiados que não respondem ativa, passiva ou solidariamente por obrigações por ela assumidas e é representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, Vice-Presidente e/ou Diretores, que podem constituir mandatários conjuntamente.

§ 2º - Será promovido entre os filiados um concurso para a criação da logomarca e Bandeira da ASSOJEPAR cujas regras serão definidas pela Diretoria Executiva e publicadas no site da entidade.

**Artigo 2º** - A Associação dos Oficiais de Justiça do Estado do Paraná, tem por finalidade:

I - Representar seus filiados e a categoria nas relações funcionais e nas reivindicações salariais e de trabalho perante os poderes constituídos e defender os interesses gerais e individuais dos Oficiais de Justiça e Técnicos Judiciários que exercem



ASSOJEPAR - ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ



a função, inclusive como substituto processual, em questões judiciais ou administrativas, nos termos das leis vigentes no país;

II - Lutar pela melhoria das condições do exercício laborativo de seus associados e zelar pelo cumprimento da legislação e das normas que assegurem direitos à categoria;

III - Filiar-se a entidades congêneres de interesse dos Oficiais de Justiça, mediante aprovação em Assembleia Geral;

IV - Estabelecer mensalidades para o filiado e contribuições excepcionais para a categoria, de acordo com as decisões tomadas em Assembleia Geral por maioria simples dos presentes;

V - Representar a categoria em congressos, conferências e encontros de quaisquer naturezas;

VI - Intermediar serviços em favor dos filiados, usando suas instalações e equipamentos, desde que não contrariem os interesses e as finalidades precípua da entidade para fortalecer a formação profissional e política dos associados

VII - Lutar por melhores condições de trabalho, remuneração, saúde, segurança e qualidade de vida dos associados.

## CAPÍTULO II

### DOS DIREITOS E DEVERES

**Artigo 3º** - A todo trabalhador concursado do Poder Judiciário do Estado do Paraná que por atividade profissional integre a categoria dos Oficiais de Justiça é garantido o direito de ser admitido como associado, ficando defeso a filiação de Oficial de Justiça "ad-hoc".

**§1º** - A admissão nos quadros de filiados se dará mediante o preenchimento de formulário próprio (Ficha de Filiação), podendo essa admissão ser aprovada ou não pela Diretoria Executiva. O desligamento se efetuará mediante requerimento encaminhado a

Rua Ary Barroso, 66 Boa Vista Cep 82.540-000 Curitiba - Pr  
(41) 3352-5346 / (41) 99996-6589  
assojepar@assojepar.org.br

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO  
Registro de Títulos e Documento  
Registro Civil e Registros Jurídica  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50  
(41) 3225-3905 - Curitiba - P



ASSOJEPAR - ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ



Diretoria Executiva;

**§2º** - Caso o pedido de admissão seja recusado, caberá recurso do interessado a (à) primeira Assembleia Geral Extraordinária que ocorrer, não havendo necessidade de que conste em pauta.

**Artigo 4º** - São Direitos dos Associados:

**I** - Votar para qualquer cargo dentro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, desde que tenha, no mínimo, 1 (um) ano de filiação ininterrupta. E ser votado, desde que tenha, no mínimo 3 (três) anos de filiação ininterrupta;

**II** - Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;

**III** - Apresentar a Diretoria Executiva ou Assembleia Geral, propostas de interessada ASOJEPAR;

**IV** - Ter acesso as dependências da sede social da Associação, desde que munido da Carteira de Identificação de Filiado ou outro documento funcional que o identifique como Oficial de Justiça filiado (contracheque, declaração, etc.);

**V** - Em caso de eventos promovidos visando arrecadação de fundos para a entidade ou confraternizações será cobrada contribuição diferenciada entre filiados e não filiados;

**VI** - Recorrer das resoluções e decisões da Diretoria Executiva à Assembleia Geral, conforme este Estatuto;

**VII** - Tomar parte, reivindicar, apoiar, expor convicção, discordar ou abster-se sobre questões discutidas e apresentadas nas Assembleias Gerais;

**VIII** - Gozar dos serviços oferecidos pela Associação, na forma e condições estabelecidas pela entidade;

**IX** - Requerer a Diretoria Executiva, mediante justificativa e com apoio de um quinto dos filiados adimplentes, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

**X** - Apresentar críticas, sugestões e reivindicações aos órgãos de administração da entidade;



ASSOJEPAR - ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ



**XI** - Participar e ocupar cargos nas Comissões, Secretarias ou Diretorias criadas pela entidade.

**Parágrafo Único** - Os direitos dos Filiados são pessoais e intransferíveis.

**Artigo 5º** - São deveres dos Associados:

- I** - Cumprir fielmente o presente Estatuto e pugnar pelo seu cumprimento;
- II** - Prestigiar a Associação e contribuir na sua organização e divulgação;
- III** - Não tomar deliberações de interesse da categoria sem prévio pronunciamento da Diretoria Executiva da entidade;
- IV** - Zelar pelo patrimônio da Associação, cuidando de sua correta aplicação;
- V** - Pagar as mensalidades correspondentes a 1,2% (um vírgula dois por cento) do vencimento básico, bem como as contribuições excepcionais fixadas em Assembleia Geral, devendo estas, preferencialmente, serem descontadas em folha de pagamento;

**§ 1º** - O Associado que desligar-se do quadro associativo por mais de uma vez, poderá nele ser reintegrado após quitação corrigida do débito referente as mensalidades não pagas durante o período de afastamento;

**§ 2º** - Em caso de desligamento, o associado que estiver utilizando os serviços advocatícios e outros oferecidos pela entidade, deverá assumir a quitação dos mesmos.

**§ 3º** - Quando a desfiliação ocorrer pela 1ª vez, o associado poderá requerer nova filiação junto Diretoria com requerimento dirigido ao Presidente da ASOJEPAR, justificando os motivos do desligamento e os do reingresso.

**VI** - Manter atualizado seu registro junto ao banco de dados da Associação.

**VII** - Manter-se com conduta digna e ilibada no meio social e funcional;

**VIII** - Comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pela Associação;

**Artigo 6º** - Tem direito de permanecer associado aquele que:

**I** - Estiver em gozo de licença remunerada ou não-remunerada;

Rua Ary Barroso, 66 Boa Vista Cep 82.540-000 Curitiba – Pr  
(41) 3352-5346 / (41) 99996-6589  
assojepar@assojepar.org.br

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDO**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 60  
Curitiba - Paraná  
(41) 3225-1902 18.688.6



ASSOJEPA - ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ



**II** - Estiver em disponibilidade, prestando serviço a outro órgão da Administração Pública.

**§1º** - Para manter-se na condição de Associado deverá estar em dia com sua contribuição social e demais contribuições fixadas pela Assembleia Geral. Será suspenso em caso de inadimplência superior a 90 (noventa dias) e, após 120 (cento e vinte) dias, o associado será excluído do quadro associativo.

**§2º** - Não perderá a condição de Associado aquele que não tiver dado causa a inadimplência.

**Artigo 7º** - Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo nos casos em que decorram de atos próprios provenientes de má-fé, dolo ou culpa.

**Parágrafo único** - A investidura em cargo eletivo ou de designação da Diretoria Executiva não exime o seu titular da responsabilidade prevista no caput.

**Artigo 8º** - As reclamações e/ou denúncias contra Associados, quando formalizadas por escrito, serão objeto de procedimento apuratório designado pela Diretoria, assegurada a observância de todos os princípios constitucionais inerentes ao processo, pautando-se pela busca da verdade real;

**§1º** - A Comissão criada para proceder à apuração da reclamação e/ou denúncia, será composta de 3 (três) membros, indicados pela Diretoria Executiva para comporem a Comissão de Apuração, os quais no prazo de 30 (trinta) dias apresentarão parecer a ser submetido à Diretoria;

**§2º** - O parecer da Comissão de Apuração, depois de ouvidos os envolvidos e de acordo com o grau da reclamação e/ou denúncia, optará entre absolver, advertir, suspender ou excluir o associado do quadro social;

**§3º** - O Parecer da Comissão de Apuração terá que ser homologado pela Diretoria Executiva. Desta decisão e homologação caberá recurso por escrito ou verbal por parte do interessado ou de qualquer associado insatisfeito com a decisão na primeira Assembleia Geral Extraordinária posterior à decisão, sem que haja necessidade de constar na pauta da reunião.

**Artigo 9º** - Em hipótese alguma haverá a instauração do procedimento apuratório de que

Rua Ary Barroso, 66 Boa Vista Cep 82.540-000 Curitiba – Pr

(41) 3352-5346 / (41) 99996-6589

assojeper@assojeper.org.br

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDO**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 502  
(41) 3224-3205 / 80611816 PF



ASSOJEPAR - ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ



trata o artigo anterior nos 60 (sessenta) dias que antecedem as eleições da Associação. Uma vez empossada a nova Diretoria aplicar-se-á o disposto nos §§§§ 1º, 2º e 3º do artigo antecedente, sendo garantida a mais ampla defesa e o contraditório.

### CAPÍTULO III

#### DO SISTEMA DIRETIVO

**Artigo 10** - São Instâncias de deliberação, direção e administração da ASSOJEPAR, dentro dos limites deste Estatuto:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

**Artigo 11** - As Assembleias Gerais são soberanas nas suas resoluções, nos limites deste Estatuto, cabendo-lhes:

I - Destituir Diretores e Conselheiros Fiscais, na forma deste Estatuto;

II - Alterar o Estatuto;

III - Orientar o programa de trabalho e estabelecer diretrizes para a Associação, a partir da análise da categoria;

IV - Deliberar sobre a dissolução, incorporação, cisão ou fusão da Associação a outras entidades;

V - Deliberar quanto à filiação a Federações, a Órgão de assessoria profissional ou sindical e Entidades Internacionais de objetivos e natureza semelhantes, bem como a vinculação a órgãos de assessoria profissional;

VI - Fixar as contribuições e mensalidades dos Filiados;

VII - Dispor sobre a aplicação do patrimônio da Associação, aprovar previsões orçamentárias e prestação de contas;

Rua Ary Barroso, 66 Boa Vista Cep 82.540-000 Curitiba - Pr

(41) 3352-5346 / (41) 99996-6589

assojepar@assojepar.org.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 324-2048  
C.R. 8.º.º. P.F.



ASSOJEPAR - ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ



**VIII** - Aprovar pauta de reivindicações da categoria;

**IX**- Decidir sobre a oportunidade do exercício do direito de mobilização, reivindicação e a forma de luta para defesa dos interesses da categoria;

**X** - Decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de penalidade ao Associado e quanto ao afastamento e perda de mandato de membros da direção e administração da Associação;

**XI** - Julgar os recursos apresentados contra atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

**XII** - Determinar o preenchimento, em designação de caráter definitivo ou temporário, de qualquer dos cargos existentes na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, em razão de perda de mandato, renúncia, afastamento por licença, falecimento ou impedimento, na forma do art. 35 e §§ 1º e 2º;

**XIII** - Análise de todo e qualquer recurso, reclamação, requerimento que lhe for apresentado;

**XIV** - Apreciar e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva.

**XV** - O Presidente da ASOJEPAR convocará as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como a reunião da diretoria e dos conselhos, nos termos no artigo 15, inciso XIII;

**§1º** - As Assembleias Gerais terão que ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo a convocação por manifesto coletivo, que será com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante Edital publicado no site da Associação, ficando dispensados os referidos prazos, quando se tratar de assuntos de especial urgência. Sempre que possível o Edital será afixado nas Redes Sociais e Grupos Profissionais da Categoria;

**§2º** - O quórum para instalação das Assembleias Gerais é de 50% (cinquenta por cento) dos associados, no mínimo, no gozo de seus direitos estatutários e em dia com a tesouraria, quando se tratar de primeira convocação e, em segunda, 15 (quinze) minutos depois, com qualquer número de associados, nas mesmas condições,



excepcionalmente, observando-se o Inciso II deste artigo;

**§3º** - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual com acesso pela Intranet da Associação, ficando autorizadas a votação presencial e/ou virtual.

**XVI** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Executivo da Associação e em sua falta ou impedimento pela escala sucessória existente no Estatuto, excepcionalmente por quem este designou ou a Assembleia Geral decidir;

**XVII** - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos presentes, assinados na lista própria, salvo as exigências dos quóruns especificados nas alíneas abaixo:

**a)** Compra e alienação de bens, com valores equivalentes ao estabelecido na Lei de Licitação - quórum mínimo de 10% dos associados;

**b)** Alteração Estatutária - quórum mínimo de 20% dos associados;

**c)** Substituição de diretores, prestação de contas, previsão orçamentária, plano de trabalho, pauta de reivindicações - quórum mínimo de 5% dos associados.

**XVIII** - Nos casos não especificados o quórum será de 50% (cinquenta por cento) à hora prevista no Edital de Convocação e, não sendo atingido o quórum mínimo a sessão será suspensa por 15 (quinze) minutos reabrindo com qualquer número de presentes e assinados em lista própria.

**XIX** - As atas das Assembleias Gerais serão redigidas de forma detalhada e digitalizadas.

**XX** - Aos Oficiais de Justiça não associados da base territorial da Associação será garantido o direito de voz nas Assembleias Gerais.

**XXI** - Os Associados poderão convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento de um quinto dos Associados, especificando seus objetivos e fundamentos estatutários, e ainda, a data e hora da realização;

**a)** - No caso de convocação por manifesto coletivo, deverão estar todos os subscritores devidamente identificados, e presentes pelo menos dois terços deles, sob pena de serem consideradas inválidas suas deliberações.



ASSOJEPAR - ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ



**XXII** - Todas as Assembleias Gerais serão convocadas mediante explicitação da pauta, exceto aquelas que se realizarem sequencialmente, em virtude de deliberação anterior;

**XXIII** - A Assembleia Geral Ordinária será convocada, anualmente, no primeiro semestre subsequente com a finalidade precípua de votar as prestações de contas;

**XXIV** - As deliberações da Assembleia serão tomadas por aclamação, salvo se outra forma for decidida pela própria Assembleia;

**XXV** - O presente Estatuto só poderá ser alterado em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim com o quórum previsto no artigo 11, XVII, alínea "b".

## CAPÍTULO IV

### DO SISTEMA DIRETIVO

**Artigo 12** - A administração da Associação será exercida pela Diretoria Executiva, composta por 10 (dez) membros, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzida para os mesmos cargos. Os cargos recebem as seguintes denominações:

- I Presidente
- II Vice- Presidente
- III 2º Vice-Presidente
- IV Secretário Geral
- V 1º Secretário Geral
- VI Diretor Financeiro
- VII 2º Diretor Financeiro.
- VIII Diretor para Assuntos Jurídicos e Legislativos

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos -  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Rua Ary Barroso, 66 Boa Vista Cep 82.540-000 Curitiba – Pr  
(41) 3352-5346 / (41) 99996-6589  
assojepar@assojepar.org.br



ASOJEPAR - ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ



**IX** Diretor Cultural e Comunicação

**X** Diretor de Aposentados e Pensionistas.

**§1º** - A administração e representação judicial e extrajudicial, ativa e passiva da Associação serão realizadas pelo Presidente ou pelos 1º e 2º Vice-Presidentes ou, nos impedimentos destes assim declarados, por Diretor indicado por maioria absoluta dos votos da Diretoria;

**§2º** - Nos atos de administração e representação que importem alienação de bens ou ônus de qualquer natureza este terá que ser submetido à Assembleia Geral, que fixará os limites e poderes de representação a serem observados.

**Artigo 13** - Ficando vago um dos cargos previstos nos incisos VIII, IX e X do Artigo 12, caberá ao Presidente indicar o substituto.

**Artigo 14** - À Diretoria compete:

**I** - Cumprir fielmente o presente estatuto;

**II** - Coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da categoria tomadas em Assembleia Geral;

**III** - Administrar a Associação e seu patrimônio;

**IV** - Organizar o quadro de pessoal da Associação, fixando as respectivas condições contratuais;

**V** - Apresentar à Assembleia Geral o relatório das atividades executadas ao final de cada ano de gestão e o plano de trabalho em cada início de gestão para o exercício seguinte;

**VI** - Encaminhar as reivindicações da categoria, representando-a sempre que para isso for convocada;

**VII** - Convocar o Conselho Fiscal para se reunir ou emitir parecer, sempre que necessário;

**2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 502  
(41) 3225-3905 - Curitiba - Pr



ASSOJEPAR - ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ



- VIII - Deliberar sobre admissão e dispensa de pessoal da Associação, bem como sobre a remuneração e benefícios a serem concedidos aos empregados;
- IX - Submeter à Assembleia Geral, anualmente e com prévio parecer do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior e a previsão orçamentária do ano seguinte;
- X - Convocar eleições, na forma deste Estatuto;
- XI - Elaborar os regulamentos dos serviços previstos neste Estatuto;
- XII - Dar publicidade a toda e qualquer ata redigida por Comissão, Diretoria ou Assembleia Geral, fixando-a em local de costume;
- XIII - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que as circunstâncias exigirem;
- XIV - Realizar ou Ordenar despesas "ad referendum" da Assembleia Geral, desde que autorizada pela maioria simples da Diretoria Executiva da **ASSOJEPAR**;
- XV - Emitir Resoluções em matérias de sua competência.

## CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

**Artigo 15** - Ao Presidente compete:

- I - Representar a "ASSOJEPAR" nos interesses da categoria e interesses próprios desta, em juízo e fora dele, podendo inclusive delegar poderes, constituir Advogados e Procuradores com a cláusula "ad-judicia", receber citações, intimações, notificações e interpelações judiciais;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e/ou demais regulamentos aprovados;
- III - Analisar quaisquer reclamações ou requerimentos dos filiados;
- IV - Executar o plano de desenvolvimento da Associação;

Rua Ary Barroso, 66 Boa Vista Cep 82.540-000 Curitiba - Pr  
(41) 3352-5346 / (41) 99996-6589  
assojepar@assojepar.org.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO  
Registro de Títulos e Documento  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 132-158-6086  
(41) 3225-3905 - Curitiba - P



ASSOJEPA - ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ



- V** - Encaminhar para o Conselho Fiscal, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para realização da Assembleia Geral Ordinária, relatórios anuais das atividades desenvolvidas da Associação;
- VI** - Alienar, mediante prévia anuência da Assembleia Geral, bens obsoletos ou sem utilidade para a Associação;
- VII** - Realizar mediante a aprovação da Assembleia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- VIII** - Receber doações;
- IX** - Examinar e assinar, com o Diretor Financeiro, balancetes mensais, balanços e documentos da Associação e encaminhar ao Conselho Fiscal para o respectivo parecer;
- X** - Ordenar as despesas autorizadas e indispensáveis ao funcionamento da entidade, bem como assinar cheques e outros títulos ou documentos de pagamento, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- XI** - Coordenar as atividades gerais da Associação e colaborar com os outros Diretores sempre que necessário e na medida de suas possibilidades;
- XII** - Assinar contratos, convênios, bem como quaisquer outros instrumentos ou atos de interesse da Associação, com a anuência da Diretoria Executiva;
- XIII** - Convocar, instalar, presidir e encerrar as reuniões de Assembleias Gerais;
- XIV** - Criar comissões para estudos e análise de assuntos de interesse da categoria e assuntos afetos à administração da Associação, bem como quaisquer outras matérias relativas à atividade associativa;
- XV** - Emitir Portarias em matérias de sua competência.

**Artigo 16** - Ao 1º Vice-Presidente compete:

- I** - Substituir o Presidente nos casos de falta ou impedimento e sucedê-lo, nos termos deste Estatuto;

Rua Ary Barroso, 66 Boa Vista Cep 82.540-000 Curitiba - Pr  
(41) 3352-5346 / (41) 99996-6589  
assojeper@assojeper.org.br

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos -  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 506  
(41) 3225-3905 - Curitiba - Pr



ASOJEPAR - ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ



**II** - Assessorar o Presidente no desempenho de suas atribuições.

**Artigo 17** - Ao 2º Vice-Presidente compete:

**I** - Substituir o Presidente e o 1º Vice-Presidente nos casos de falta ou impedimento e sucedê-los, nos termos deste Estatuto;

**II** - Assessorar o Presidente e o 1º Vice-Presidente no desempenho de suas atribuições.

**Artigo 18** - Ao Secretário-Geral compete:

**I** - Manter sob sua guarda documentos da Associação;

**II** - Supervisionar a administração do pessoal da Associação e os serviços prestados, zelando pelo perfeito funcionamento da entidade;

**III** - Elaborar e organizar as correspondências da Associação e agendar as reuniões da Diretoria Executiva;

**IV** - Lavrar todas as atas de reuniões da Associação, bem como das Assembleias Gerais, publicando-as, após aprovação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, no site da entidade;

**V** - Organizar o processo de admissão e desligamento de associados, mantendo atualizado o quadro dos mesmos, e publicando mensalmente a relação atualizada no site da entidade.

**Artigo 19** - Ao 1º Secretário-Geral compete:

**I** - Substituir o Secretário Geral nos casos de falta ou impedimento e sucedê-lo, nos termos deste Estatuto;

**II** - Assessorar o Secretário Geral no desempenho de suas atribuições.

**Artigo 20** - Ao Diretor Financeiro compete:

Rua Ary Barroso, 66 Boa Vista Cep 82.540-000 Curitiba – Pr  
(41) 3352-5346 / (41) 99996-6589  
assojepar@assojepar.org.br

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 2318 - Vila São  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ASSOJEPA - ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ



- I - Receber as verbas, doações e os legados destinados a Associação;
- II - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- III - Apresentar a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal os balanços trimestrais e anuais, prestando todas as informações que forem solicitadas;
- IV - Propor medidas que visem à melhoria da situação financeira da Associação;
- V - Assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- VI - Administrar o patrimônio da Associação, efetuando o seu controle, e cuidando para que filiados, diretores e empregados zelem pelo mesmo;
- VII - Supervisionar obras de reparo e ampliação dos imóveis e Sedes da Associação, promovendo melhoramentos e benfeitorias;
- VIII - Supervisionar o almoxarifado da Associação;
- IX - Supervisionar o cadastro dos bens móveis e imóveis da entidade;
- X - Fiscalizar o recolhimento das mensalidades dos Filiados efetuado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e pelo Instituto de Previdência do Estado do Paraná mensalmente, bem como, em caso de irregularidade, comunicar por escrito a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, para as providências cabíveis;
- XI - Publicar mensalmente os balancetes mensais e cópias dos extratos bancários da associação, em local de costume.

**Artigo 21** - Ao 1º Diretor Financeiro compete:

- I - Substituir o Diretor Financeiro nos casos de falta ou impedimento e sucedê-lo, nos termos deste Estatuto;
- II - Assessorar o Diretor Financeiro no desempenho de suas atribuições.

**Artigo 22** - Ao Diretor para Assuntos Jurídicos e Legislativos compete:

- I - Acompanhar os projetos de interesse da classe que tramitam no Poder

Rua Ary Barroso, 66 Boa Vista Cep 82.540-000 Curitiba – Pr

(41) 3352-5346 / (41) 99996-6589

assojeper@assojeper.org.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - Pr



ASSOJEPAK - ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ



Legislativo, mantendo contatos com as autoridades deste órgão;

**II** - Acompanhar as ações judiciais de interesse da **ASSOJEPAK**;

**III** - Assessorar a Diretoria Executiva nos assuntos jurídicos, providenciando estudos quando for requerido;

**IV** - Emitir pareceres nos casos levados a seu conhecimento referentes ao comportamento ou atitudes dos Filiados.

**Artigo 23** - Ao Diretor Social e Cultural compete:

**I** - Organizar e dirigir atividades de caráter social, cultural e de assuntos relativos à saúde;

**II** - Fomentar e Coordenar as atividades de desenvolvimento esportivo e de lazer;

**III** - Estabelecer um calendário de atividades em conjunto com a Diretoria;

**IV** - Promover e organizar, em conjunto com a Diretoria, um calendário de atividades culturais com objetivo de congregar os filiados;

**V** - Acompanhar as políticas públicas de interesse da categoria;

**VI** - Buscar patrocínio para as Equipes Esportivas, bem como, para os eventos sociais, com anuência da Diretoria Executiva;

**VII** - Assessorar a Diretoria na divulgação de informações de interesses da categoria;

**VIII** - Preparar "realises" informativos a serem distribuídos para imprensa, informando os trabalhos desenvolvidos pela Diretoria Executiva;

**IX** - Publicar no site da Associação e em suas redes sociais informações pertinentes à categoria;

**X** - Manter atualizado o endereço e meio de contato com os Oficiais de Justiça e magistrados lotados nas Comarcas;

**XI** - Elaborar e enviar resumo contendo informes sobre os trabalhos da Diretoria

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDO**  
Registro de Títulos e Documentos -  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas -  
Rua Mal. Deodoro, 3108 - Vila São João -  
Curitiba - PR  
(41) 3225-3905



ASSOJEPAR - ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ



Executiva, deliberações das Assembleias Gerais, eventos e outros assuntos de interesse da categoria, enviando-os aos Oficiais de Justiça filiados lotados em todas as Comarcas do Estado.

**Artigo 24** - Ao Diretor dos Aposentados e Pensionistas compete:

- I - Propor, organizar e coordenar a realização de atividades que integrem os aposentados às suas categorias em atividade;
- II - Acompanhar as matérias relativas à sua pasta, propondo melhorias, quando necessárias, aos órgãos competentes;
- III - Estreitar as relações da **ASSOJEPAR** com entidades públicas e/ou privadas que visem buscar melhoria de vida para os aposentados e pensionistas na terceira idade;
- IV - Manter contato permanente com o Departamento de Recursos Humanos do Poder Judiciário e Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Paraná, visando solucionar problemas relativos aos aposentados e pensionistas.

## CAPÍTULO VI

### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 25** - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos, juntamente com a Diretoria Executiva.

**Artigo 26** - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Dar parecer sobre a previsão orçamentária, prestação de contas e retificação ou suplementação do orçamento, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal;
- II - Examinar as contas e escrituração contábil da Associação;
- III - Propor medidas que visem a melhoria da situação financeira da Associação;
- IV - Convocar Assembleia Geral Extraordinária quando, no exame das matérias constantes neste artigo, constatarem-se a existência de situações que possam pôr em risco a subsistência econômico-financeira da Associação, ou quando o presente Estatuto

Rua Ary Barroso, 66 Boa Vista Cep 82.540-000 Curitiba - Pr

(41) 3352-5346 / (41) 99996-6589

assojepar@assojepar.org.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 502  
(41) 3225-3905 - Curitiba - Pr



não estiver sendo cumprido pela Diretoria Executiva.

**Artigo 27** - Aos Suplentes compete:

- I - Auxiliar as tarefas do Conselho Fiscal;
- II - Substituir Conselheiros em caso de vacância ou afastamento provisório.

## CAPÍTULO VII

### DA PERDA DO MANDATO E SUBSTITUIÇÕES

**Artigo 28** - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Violação deste Estatuto;
- III - Abandono do cargo;
- IV - Transferência que importe no afastamento do cargo;
- V - Nos demais casos previstos neste Estatuto.

§1º - Considerar-se-á abandono de cargo, a ausência em sete reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de Assembleia Geral intercaladas, durante o respectivo mandato eletivo, salvo relevante motivo justificado, que assim deverá ser declarado pela Diretoria Executiva;

§2º - A perda de mandato será declarada pela Diretoria Executiva e formalmente comunicada ao dirigente no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da declaração;

§3º - Após processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório, decidido pela perda de mandato poderá opor-se o acusado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua notificação, através de recurso, protocolado na Secretaria da

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504  
Curitiba - Pr  
(41) 32299399



Associação;

§4º - A declaração de perda de mandato somente surtirá efeitos depois de observados os procedimentos previstos neste Estatuto.

**Artigo 29** - A vacância de cargo na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal será declarada nas seguintes hipóteses:

I - Impedimento do exercente;

II - Abandono do cargo;

III - Renúncia do exercente;

IV - Perda de mandato;

V - Falecimento.

§1º - A vacância do cargo por perda de mandato ou impedimento do exercente será declarada após decisão da Assembleia Geral;

§2º - No caso de renúncia, a vacância do respectivo cargo será declarada logo após o recebimento da formalização escrita de renúncia, em duas vias, pelo renunciante;

§3º - A vacância do cargo por abandono das funções será declarada pela Diretoria Executiva no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após verificada a efetiva ocorrência, nos termos deste Estatuto;

§4º - A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada 72 (setenta e duas) horas após o conhecimento do fato pela Associação.

**Artigo 30** - O diretor destituído ou que renunciar do cargo ficará impedido de exercer, durante 3(três) anos, qualquer cargo de direção, no âmbito da entidade.

**Parágrafo único** - As despesas com deslocamentos dos diretores e membros do Conselho Fiscal serão custeadas pela Entidade, mediante comprovação através de recibo ou nota fiscal das despesas efetuadas.

## CAPÍTULO VIII



## DAS ELEIÇÕES

**Artigo 31** - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos através de voto direto e secreto dos associados, para mandato de (03) três anos;

§ 1º - A eleição será realizada de forma eletrônica virtual, através de acesso à site, aplicativo ou plataforma a ser definida e informada, previamente, pela comissão eleitoral aos seus associados, observado o disposto no artigo 37;

§ 2º - O(a) associado(a) que não possuir acesso à internet ou mesmo que possua dificuldades em utilizar-se de novas tecnologias para o processo de votação virtual, poderá votar na sede da ASSOJEPAR, e em casos excepcionais, utilizar-se-á de cédula de votação e urna.

§ 3º - O Presidente poderá concorrer a duas Reeleições imediatas ao mesmo cargo.

**Artigo 32** - As eleições realizar-se-ão na primeira quinzena do mês de novembro tomando posse a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal eleitos no 1º dia útil do mês de janeiro subsequente após o recesso judiciário;

§ 1º - As Eleições serão convocadas por Edital que deverá ser publicado no Site e Redes Sociais da Associação.

§ 2º - Obrigatoriamente deve constar no Edital de convocação, o prazo para registro de chapas a Diretoria Executiva e dos candidatos ao Conselho Fiscal, horário de funcionamento da Secretaria da ASSOJEPAR e local competente para receber o registro, data, horário e os meios para realização da Eleição.

**Artigo 33** - A convocação das Eleições de que trata o Artigo anterior será feita no prazo máximo de (90) noventa dias e no mínimo de (60) sessenta dias que antecederem a data de sua realização.

**Artigo 34** - É Eleitor todo associado que na data da Eleição preencher os requisitos contemplados no Inciso I, do Artigo 4º deste Estatuto.

**Artigo 35** - As Eleições para o Conselho Fiscal serão desvinculadas da Eleição da Diretoria Executiva;

§ 1º - Os candidatos aos cargos do Conselho Fiscal devem registrar seus nomes, individualmente, no mesmo prazo das chapas para o sistema diretivo, junto a



Comissão Eleitoral;

§ 2º - Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão eleitos, em havendo empate será usado o critério, de considerar eleito para o cargo o que mais tempo de serviço tiver, persistindo o empate será considerado eleito o de maior idade. Os 3 (três) primeiros mais votados serão os titulares.

**Artigo 36** - Na hipótese de renúncia coletiva da Diretoria deverá proceder-se a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para tomar ciência do ato e, em votação formará comissão eleitoral para regerem em conjunto os destinos da ASOJEPAR, até a posse da nova Diretoria, cuja comissão será composta por (05) cinco membros efetivos, com poderes para marcar dia, hora e local para a Eleição no prazo não superior a (40) quarenta dias;

§ 1º - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria;

§ 2º - Na hipótese de renúncia coletiva ou de (50%) cinquenta por cento mais um de seus membros será considerada destituído o Conselho Fiscal da Associação;

§ 3º - Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, o Presidente da ASOJEPAR convocará Assembleia Geral Extraordinária que elegerá os novos membros para concluírem os mandatos dos renunciantes.

## CAPÍTULO IX

### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Artigo 37** - O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por (03) três associados, propostos e referendados pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada para designar dia, hora e local para realização das Eleições e regulamentação do § 1º, do Artigo 33 para captação do voto eletrônico virtual.

**Parágrafo único** - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria de votos.



## CAPÍTULO X

### DOS REGISTROS DAS CHAPAS

**Artigo 38** - O prazo para registro de chapas ao sistema diretivo e do candidato ao Conselho Fiscal será de (30) trinta dias, a partir da publicação do Edital de convocação para as Eleições;

**§ 1º** - O registro de chapas far-se-á junto à sede administrativa da ASOJEPA, cujo requerimento deverá ser formulado em duas (02) vias, sendo protocolado, nele constando dia e hora que foi recebido dito requerimento, devendo constar ainda a denominação da chapa, o nome de todos os componentes, suas respectivas assinaturas e o cargo eletivo pretendido;

**§ 2º** - Verificando irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará interessado para que promova a correção no prazo de (48) quarenta e oito horas, sob pena de recusa de seu registro.

**Artigo 39** - No encerramento do prazo de inscrição das chapas, a Comissão Eleitoral providenciará imediata lavratura de ata correspondente, declarando-as inscritas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, bem como os candidatos ao Conselho Fiscal.

**Artigo 40** - Não havendo registro de chapas, no prazo hábil, para o sistema diretivo o Presidente da ASOJEPA, prorrogará o prazo de inscrição por (15) quinze dias;

**§ 1º** - Em havendo inscrição para a composição do Conselho Fiscal esta ficará sobrestada a definição do processo eleitoral para o Sistema Diretivo;

**§ 2º** - Persistindo o caso do "caput" deste Artigo, a Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Comissão Eleitoral num prazo de (15) quinze dias, para indicar uma Diretoria provisória, que em (03) três meses convocará novas Eleições.

**Artigo 41** - A indicação de (01) um membro representante de cada chapa para fiscalizar processo eleitoral, far-se-á no ato do registro da chapa.

**Artigo 42** - Finda a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos em relação ao total dos apurados e fará lavrar

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ASSOJEPAR - ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ



ata dos trabalhos eleitorais.

## CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Artigo 43** - O patrimônio e as fontes de recursos da Associação serão constituídos:

- I - Das mensalidades dos Filiados, na conformidade da deliberação de Assembleia Geral;
- II - Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas;
- III - Dos direitos e obrigações patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- IV - Das doações e dos legados;
- V - Das multas e das outras rendas eventuais.

**Parágrafo único** - Todas as receitas arrecadadas têm natureza de fonte de manutenção da Associação e serão aplicadas exclusivamente na manutenção, desenvolvimento social e nas despesas relacionadas com as atividades associativas.

**Artigo 44** - Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados por meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

**Artigo 45** - Para alienação, locação ou quitação de bens imóveis, a Associação realizará avaliação prévia.

**Parágrafo único** - A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para esse fim.

**Artigo 46** - Em caso de Dissolução da **ASSOJEPAR**, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, será destinado a uma ou mais instituições congêneres, a critério da Assembleia Geral.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

## CAPÍTULO XII

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Rua Ary Barroso, 66 Boa Vista Cep 82.540-000 Curitiba - Pr  
(41) 3352-5346 / (41) 99996-6589  
assojepar@assojepar.org.br



**Artigo 47** - Os departamentos e Comissões reger-se-ão por regulamentos distintos, observando os dispositivos deste Estatuto.

**Artigo 48** - Sempre que houver necessidade a Diretoria Executiva deverá propor a Assembleia Geral mudanças estatutárias.

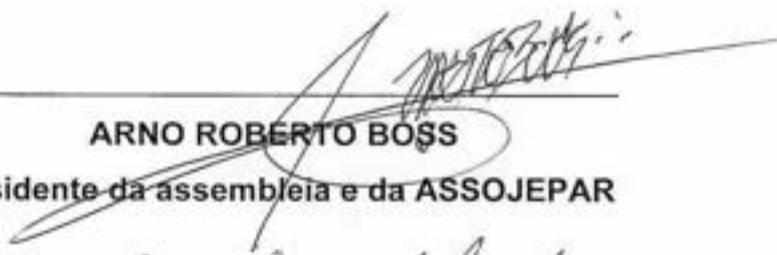
**Artigo 49** - Os casos omissos ou de dupla interpretação serão resolvidos pela Diretoria Colegiada, cabendo recurso por parte do interessado na primeira Assembleia Geral Extraordinária que ocorrer, não havendo necessidade de que conste na pauta, sob pena de decadência.

**Artigo 50** - Os membros da atual Diretoria da Associação terão os seus mandatos prorrogados automaticamente por 01 (um) ano para a adequação e aplicação do presente Estatuto.

**Artigo 51** - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e/ou ratificação, ficando revogados os dispositivos em contrário.

Curitiba, 01 de Setembro de 2023



  
\_\_\_\_\_  
**ARNO ROBERTO BOSS**  
Presidente da assembleia e da ASOJEPAR

  
\_\_\_\_\_  
**ANDRE LUIS BITTENCOURT**  
Advogado  
OAB/PR - 100.190

Serviço de Registro de Títulos e Documentos  
REGISTRO CIVIL DE EMPRESAS JURÍDICAS  
RUA MARCELO DEODORO, 669 - 5º andar  
41.504 - Curitiba - CEP 80.060-500  
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3014-9007  
www.tucod.com.br

PROTOCOLADO SOB N.º 1.013.831  
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N.º 1.218.686  
AVERBADO A MARGEM DO N.º DE ORDEM 4.192 LIVRO "A"  
Curitiba-PR, 05 de fevereiro de 2024. Emolumentos: R\$27,70/VRC  
3,00 Função: R\$11,07; ISSN: R\$3,56; FUNDO: R\$4,45; Selo: R\$19,80  
Fotocópia: R\$30,71; Digitalização: R\$30,71; Total: R\$ 127,71

Jose Mendes Camargo - Michele Mendes Camargo  
Andre Luiz Bittencourt - Dimar Aja Belero  
Lisei Mendes Camargo - Paola Mendes Camargo  
SELO DIGITAL N.º SPTD1sewvrbjgukWwM1306z  
Consulte em <http://horus.funarpem.com.br/cConsulta>

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Empresas Jurídicas  
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

